



Lei nº 5.362 de 3 de MAIO de 20 19

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO À MULHER DO CAMPO", e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a "SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO À MULHER DO CAMPO".

**Parágrafo único.** A "SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO À MULHER DO CAMPO" será celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

**Art. 2º** Na "SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO À MULHER DO CAMPO" poderão ser realizadas palestras, debates, seminários, audiências públicas para esclarecimentos, propagandas publicitárias, distribuição de folhetos informativos e explicativos, com o fito de propagar a importância das mulheres da zona rural.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da "SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO À MULHER DO CAMPO".

§ 2º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento de que trata esta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de maio de 2019

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

**RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Pedro Fernandes e Luiz Lobão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.